



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 315 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público, a título precário, não oneroso e por prazo determinado, à UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO, e dá outras providências.

PUBLICADO

DATA: 10/07/2023
EDIÇÃO Nº 2810
FLS: 131-132
ASS. E. Schmitz

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações:

DECRETA

Art. 1º Fica outorgada à UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.101.873/0012-42, permissão de uso, a título precário, não oneroso e pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e sucessivos, de:

I - 01 (uma) Ensiladeira - Colhedora de Forragem, Marca: Pinheiro, Ano de Fabricação 2008, Modelo 2008, Série 390.000-110/18 - PATRIMONIO nº 48272.

II - 01 (um) Trator Agrícola - Marca: Massey Ferguson 283/4 com Versão 715 A, Ano de Fabricação 2008, Modelo 2008, Série 283-256460 Série Monobloco 000T283408C011957. Direção Hidrostática Tração 4x4 - PATRIMONIO nº 13469.

Art. 2º A Permissão de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso” nos moldes deste Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - Natureza não onerosa da permissão.

II - Utilização exclusiva pela Permissionária, dentro de seu objeto social e para consecução de suas finalidades estatutárias.

III - Proibição de transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes desta permissão e do uso a que se destina o bem.

IV - Manutenção e conservação do bem as expensas da Permissionária.

V - Obrigação da Permissionária de zelar pela conservação do bem, responsabilizando-se pela reparação dos danos que venham a causar ou permitir, respeitando o contrato de seguro para o veículo mantido pelo Município.

VI - Rescindibilidade da permissão a qualquer tempo pelo Permitente, sem obrigação de indenizar, bem como em caso de dissolução da Permissionária.

VII - Estrito cumprimento à legislação e demais normas vigentes no uso do bem.

VIII - Necessidade de se observar as regras de prevenção e combate à corrupção.

Art. 3º Em caso de silêncio das partes ao final do prazo de vigência considerar-se-á prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de julho de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL